

139
26



0/25
Estadística Municipal
0486211810



Salvo 719
21/9/27
Paga
10/10/27

Licença de 17/21
30/9/27
Camara
10-9-27

Diz J. Leonir Garcia Fernandes, moradora na Travessa de Alvaro Castellões n.º 114, que desejando reconstruir duas pequenas casas que desabaram com o temporal do fundo do seu terreno do Alto da Ribeira, proximo a T. de Alvaro Castellões de harmonia com o desenho junto e como não possa fazer sem licença da Ex.ª Camara

Vem pedir-lha concedida
como requer

Porto 23 de Maio de 1927

Del. requerente
Antonio Marques Teixeira Castellões

Para entrar no Livro Municipal da quantia de Rs. 450900 consta da informação foi passada a guia N.º 902 que nesta data foi enviada á thesouraria.
Rep.ª da Fazenda Municipal, 3 de outubro de 1927

S. M. AGUAS E SANEAMENTO
PORTO

N.º de Ordem 172
14-VII-27

R.E.
REPARTIÇÃO
571
25-5-27

3.ª Repartição
3.ª Secção
Registo n.º
9 de 8 de 1927

Handwritten signature and scribbles

DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
LEIDA em sessão da Comissão Executiva



P. Secun de 1927

Paul de S. S. S. S. S.
Termo de Responsabilidade

Eu abaixo assignado, mestre de obras diploma-
do de larro assumir a responsabilidade de
sobre a segurança dos operarios nos termos do
regulamento de 6 de Junho de 1895 e seus res-
pectivos paragrafos durante a execução da obra
pertencente a

Foto 23 Maio de 1927

Manoel Pereira de S.

Assinatura a assignatura supra de Manoel
Pereira de S.
em Maio de 1927



APPROVADA. PORTO EM CAMARA
9 DE Junho DE 1927
O PRESIDENTE



140
S



Paul de Almeida Torres

Presente projecto a que se refere o requerimento de Leonor Garcia Fernandes, diz respeito a reconstrução de duas pequenas casas de habitação.

Deven do por tanto os alicerces assentarem em terreno considerado firme e cheio com fusteantes as baixas regulando as suas espessuras ^{em} 0,60 visto terem as paredes $\frac{1}{3}$ que são da secção dos fusteantes com que vão ser edificadas.

Todas as madeiras serão de pinho nacional excepto as carpinteiras que serão de castanho tendo as peças mais importantes dos trançamentos a secção de $0,22 \times 0,08$

A cobertura será de telha tipo marselha.

Todas as paredes tapamentos e tectos serão estucados e calados a branco.

Todas as paredes divisorias da cozinha serão feitas em tijolo e bem assim as chaminés e os respectivos sacos, e os pavimentos betuminizados.

Os líquidos serão conduzidos a fôrma por meio de tubos de gres de 0,12 fôrma esta que será construída com alvenaria argamassada na espessura de 0,40 sendo depois revestida interiormente com argamassa de cimento e areia ficando com os arcos arredondados e o fundo convexo.

Todas as esquadrias de madeira serão depois de aparelhadas e emmassadas pintadas com material de 1.ª qualidade.

Porto 23 Maio 1927.



132
0/25
Est. de S. Paulo
3ª REPARTIÇÃO



Ex^{ma} Camara

Diz D. Leonor Garcia Fernandes, que tendo feito um pedido de licença para obras com que se registou na 3.^a repartição com o n.^o 571 e tendo este sido esprezado pela Ex^{ma} Inspeção de saúde, pede para que este aditamento seja junto ao referido pedido

Pede deferimento

Porto 28 de junho de 1928

Pela requerente

Antônio Inácio Ferreira Bastião

R.E.



DEFERIDO
NOS TERMOS DA INSTRUMENTAÇÃO
Folia, em sessão da Comissão Executiva

9 de Setembro de 1927

Paul de Almeida Reis
S. R.

A proprietaria - Leona Juia Fernandes

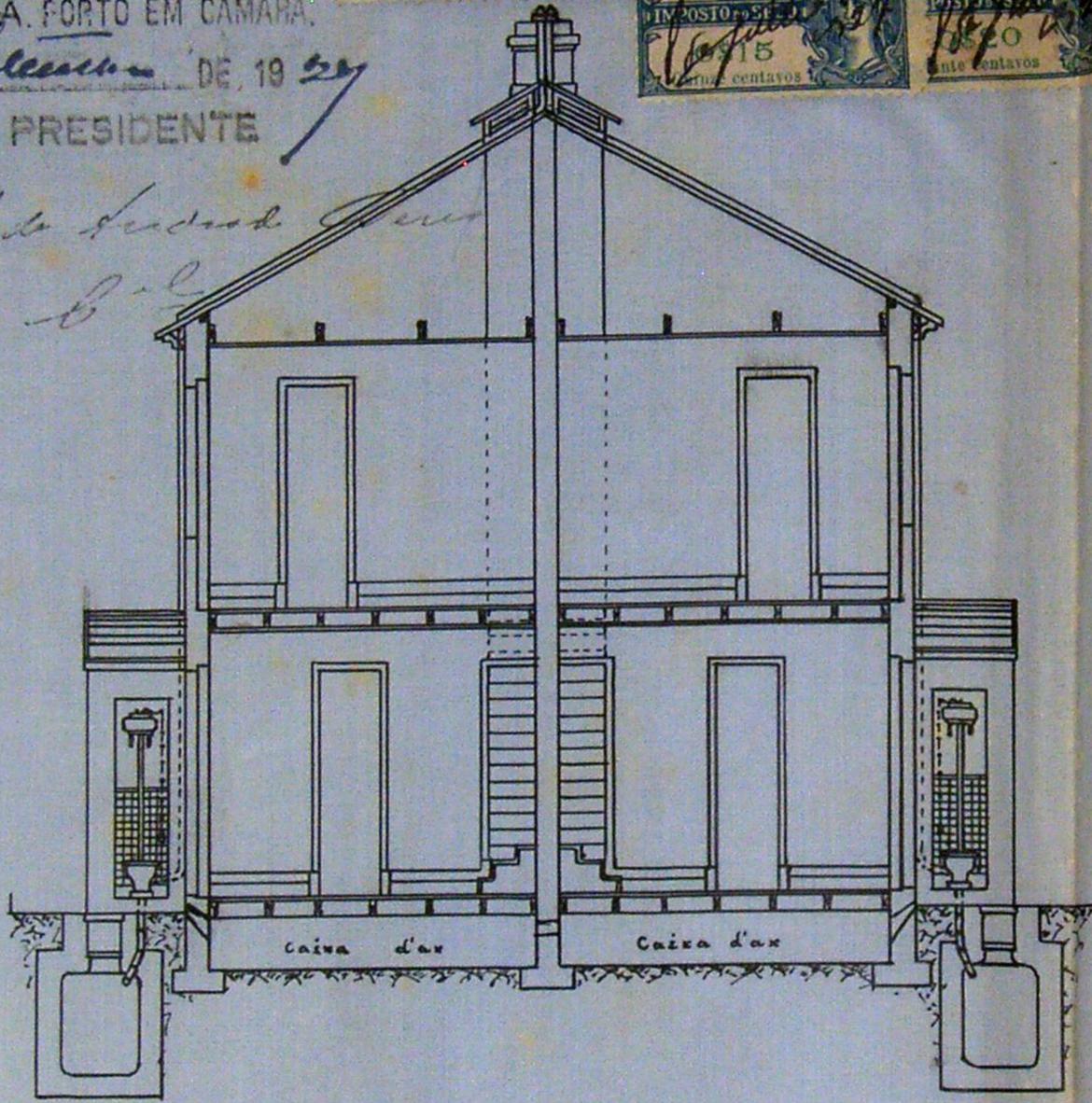
Aditamento ao processo n.º 571.

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

9 DE Setembro DE 1924

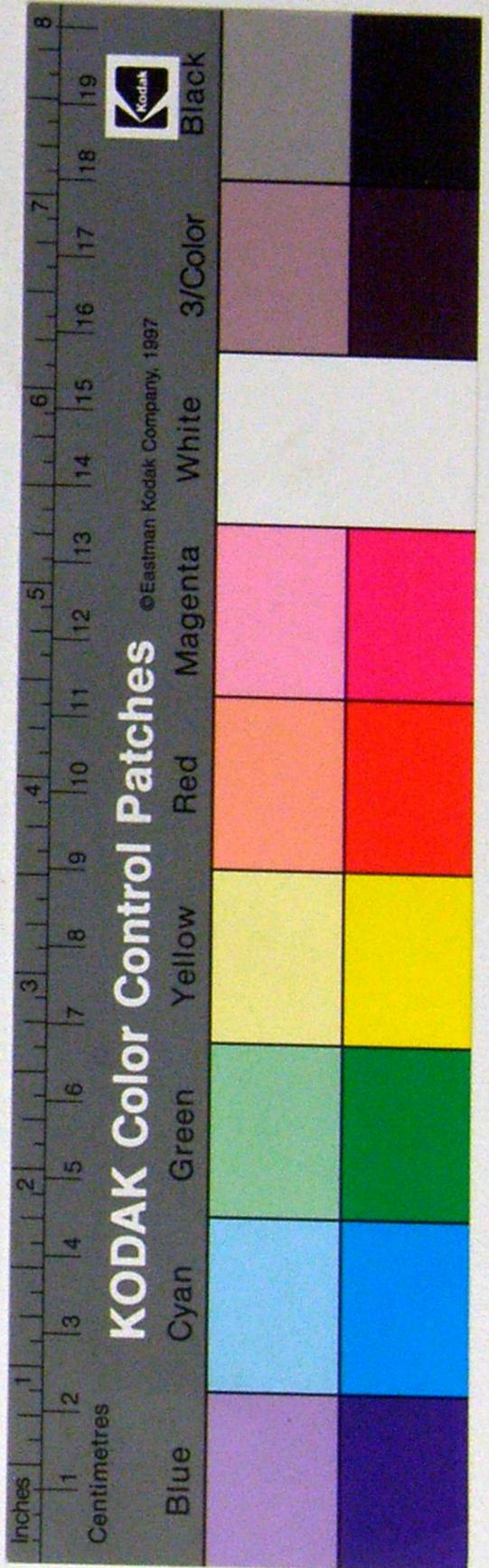
PRESIDENTE

Paulo de S. S. de S. S.
B. S.



Corte por C-D

Manoel Pereira de S. S.





175
115
Elyseu Mendes

✓



Ex.ª Camara

Diz Senhor Garcia Fernandes, que tendo feito um pedido de
licença para obra com que se registou na 3.ª repartição em
o n.º 571 e tendo este sido esperada pela Inspeção dos
incêndios por isso pede para que este aditamento seja
junto ao referido pedido

Pede deferimento

Por 26 de Agosto de 1927

Pela requerente

Antonio Ferreira

R.E.

3.ª REPARTIÇÃO
Registo 571
27-8-27

[Handwritten signature]

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

F. 10, em sessão da Comissão Executiva

9 de Setembro de 1927

Paul de Figueiredo
Cal

147
AG



CMP
AG

Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Técnica — Municipal

N.º 571 R. E.

Data 27-5-927

Requerente: *J. Leonor Garcia Fernandes*
Especificação da obra: *Reparar prédios*

Que se destina a:

Situação: *Alto da Ribeira, prox. à Fran. de Álvaro Castelões*

Responsavel:

Informações

Inspeção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

*Não tendo os locais no n.º 1.º do alt.º 9.º m. R. L. E. M.
Omissão a respeito do abastecimento de água e esgotos
no mesmo*

*Porto, 11 de Junho de 1927
O Adjunto, *[Signature]**

*Foram fornecidos novos documentos exigidos pela Superintendência de
Saúde em 1-7-927.*

Garcia

*Atendendo a referida situação, mediante
relatório*

*Porto, 11 de Junho de 1927
O Adjunto, *[Signature]**

S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Não há inconveniente em consequencia do local indicado na planta topografica ficar fora da zona servida pela rede de saneamento

S. M. AGUAS E SANEAMENTO

PORTO

DIRECTOR

14-VII-927

Ed. M. M. M. M.

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Secção de 26 de Junho de 1927

O Secretario

Manoel

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Secção de 2 de Agosto de 1927

O Secretario

Manoel

APROVADO

Frederico de Almeida

Manoel

2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Galiza - 3-8-927

Manoel



148
16

Sobre medidas do projecto:

Importancias cobradas:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública.....
 » » » vedações á face da » »
 Superfície das fachadas.....
 » » varandas sobre a via pública.....
 Numero de pavimentos.....
 Superfície coberta.....

Taxas:

Fixa	25\$ 00
Por m. lin. de fachada	~ \$ ~
» » » » vedação	~ \$ ~
» m ² de fachada	50\$ 00
» » » varanda	~ \$ ~
IMPOSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	50\$ 00
Para o Estado	50\$ 00
Emolumentos para a Câmara	7\$ 50
» » o Estado	7\$ 50
Sobretaxa de emolumentos	3\$ 15
Imposto de selo	8\$ 30
Construção de passeio	~ \$ ~
Impresso	\$ 25
1 % para o cofre geral de emolumentos	\$ 20
Soma	201\$ 90
De Saneamento	\$
Depósito de garantia	750\$ 00
Total	951\$ 90

Não há inconveniente

Carlo 22-7-227

Affonso Luna

junto aos requerimentos de sup. e 27-8-227
 Chubb

3.ª Secção

Sobre alinhamento, nivel de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Como a construção e reterada da via publica
 não tem alinhamento nem nivel de soleiras e
 por isso não paga passagens

Carlo 9-8-227

Affonso Luna

Inspeção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

Não satisfaz por se fazer pelas cozinhas a comunicação com o primeiro andar.

13-VIII-1927

[Handwritten signature]

Satisfaz

31-VIII-1927

[Handwritten signature]

Do Engenheiro-Chefe:

Informo estar o pedido em termos de deferimento, nas condições acima.

5-9-1927

Pelo Eng.º Chefe,

[Handwritten signature]

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proponho deferimento nos termos da informação

9-9-1927

Pelo VEREADOR DO PELOURO

[Handwritten signature]

Câmara Municipal  da Cidade do Porto

149
16

ANO CIVIL DE 1927

CMP
AG

Guia de entrada de depósito N.º 902

Despacho de 9 de Setembro de 1927	}	Dinheiro corrente.	750\$00
		Papeis de crédito.	\$
		Total Esc.	750\$00

Pela presente guia vai D. Leonor Garcia Fernandes

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de setecentas e cinquenta
reales

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida o licenau
N.º 721, para a reconstrução de duas casas no act. da Ribeira, proximo
à 1.ª de Placard e Castelaes.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 7 de Setembro de 1927

Chefe

Luiz Marinho

Recebi a quantia de setecentas e cinquenta reales
supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 3 de Outubro de 1927

Registada

O Tesoureiro,

Em de de 1927

Antonio Almeida

150



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA

2.ª Secção — Arquitectura e Edifícios



LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 421 do ano de 1927

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença a D. Leonor Garcia Fernandes para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do meestre Abraão, Manuel Pereira de S. e do _____ no local aqui indicado.

Especificação da obra: reconstruir duas casas

Que destina a habitação
Situação Alto da Ribeira, freg.ª de S.º Paulo (Castelão)

Pôrto e Paços do Concelho, 30 de Setembro de 1927.

Castro Pereira Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Importâncias cobradas

TAXAS:	
Fixa	25000
Por m. lin. de fachada	- 8 -
» » » » vedação	- 8 -
» m² de fachada	50000
» » » varanda	- 8 -
De Saneamento	- 8 -
IMPOSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	50000
Para o Estado	50000
Emolumentos para a Câmara	750
» » o Estado	750
Sobretaxa de emolumentos	815
Imposto de selo	830
Construção de passeio	- 8 -
Impresso	25
1% para o cofre geral de emolumentos	520
Soma	201590
Depósito de garantia	75000
Total	276590

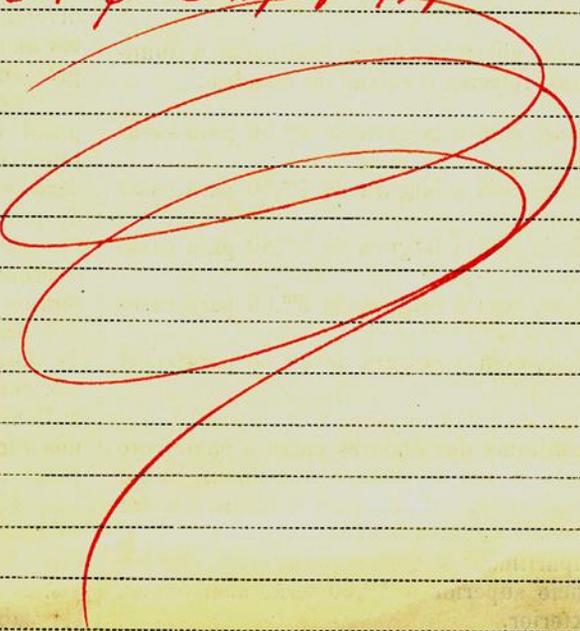
O Presidente da Comissão Castro Pereira

Castro Pereira

Condições em que é concedida a licença
de acordo e escritura etc.
de acordo e escritura etc.

Para que executar os aditamentos de 1-7- e 27-8-1927

REGISTRADA.
Castro Pereira
Requerimento n.º 541 de R. E.



Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edificios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

- 1.^a—A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.
- 2.^a—A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.
- 3.^a—Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.
- 4.^a—Os edificios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.
- 5.^a—Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto N.º 4036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.
- 6.^a—Os pátios colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superficie, com a largura minima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os pátios ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superficie, com a largura minima de 5 metros.
- 7.^a—Nos saguões ou pátios interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados: sendo destinados a iluminar vestibulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.
- 8.^a—As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões minimas:
 - a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuírem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:
 - 12^m de superficie, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.
 - 20^m de superficie, com a largura de 2^m,30 para casas com 1 andar.
 - 30^m de superficie, com a largura de 3^m,20 para casas com 2 andares.
 - 40^m de superficie, com a largura de 4^m,00 para casas com 3 andares.
 - 50^m de superficie, com a largura de 5^m,00 para casas com 4 andares.
 - b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retretes e caixas de escadas:
 - 4^m de superficie, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.
 - 4^m de superficie, com a largura de 1^m,50 para casas com 1 andar.
 - 5^m de superficie, com a largura de 1^m,80 para casas com 2 andares.
 - 6^m de superficie, com a largura de 2^m,00 para casas com 3 andares.
 - 9^m de superficie, com a largura de 2^m,50 para casas com 4 andares.
- 9.^a—A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez do chão e o primeiro andar 3^m,25, para o segundo andar 3^m,00, para o terceiro andar 2^m,85, e para os demais andares 2^m,75.
- 10.^a—Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superficie superior a 1^m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.
- 11.^a—Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.
- 12.^a—As janelas devem ser amplas para darem facil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superficie do compartimento.
- 13.^a—Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar sufficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.
- 14.^a—As paredes e o revestimento do pavimento e tecto das cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustiveis líquidos ou outras substancias facilmente inflamaveis, devem ser de materiais incombustiveis.
- 15.^a—As chaminés serão totalmente de materiais incombustiveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.
- 16.^a—Nas claraboias deve haver ventiladores.
- 17.^a—Em cada domicilio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e accessórios.
- 18.^a—As janelas das sentinas terão o minimo, de 0^m,30 × 0^m,50 dando comunicação com o ar exterior.
- 19.^a—Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietario avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedencia.
- 20.^a—Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.
- 21.^a—Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1^m,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradaveis ou insalubres.
- 22.^a—As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.
- 23.^a—As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença préviamente.
- 24.^a—Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operarios procedam á demolição por conta do proprietario.
- 25.^a—Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietario e o responsavel da obra serão autoados nos termos legais.
- 26.^a—Caso se prove inexactidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com ele, com as condições aqui exaradas e legislação applicavel, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsavel pela execução da obra.
- 27.^a—O proprietario das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.